



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 094/2024 – SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 018/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0423.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **materiais médico hospitalares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 302.053,18 (trezentos e dois mil, cinquenta e três reais e dezoito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de outubro de 2024
FINAL: 31 de dezembro de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Viera dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

DELFI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.646.603/0001-30
RUA PREFEITO NELSON SERENO, 150, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO
desf100@hotmail.com, (99) 9128-4839,
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 957.XXX.XXX-68

PREÂMBULO

Aos 30 de Outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:9576164
0368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=CPF e-CNP A1, OU=141
BRANCO, OU=23035197000108, OU=Presencial,
C=DEYVID DOS SANTOS FERREIRA:95761640368
Localização:
Data: 2024.10.30 18:58:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 302.053,18 (trezentos e dois mil, cinquenta e três reais e dezoito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Agua Destilada 1.000 MI (Deionizada)	ASFER	Litro	7	R\$ 9,70	R\$ 67,90
6	Agua Oxigenada 10 Vol Fra 1000ml	FARMAX	LITRO	23	R\$ 8,60	R\$ 197,80
9	Agulha De Raqui Nº 25g (Anestésica Espinhal)	PROCARE	UND	46	R\$ 8,50	R\$ 391,00
12	Agulha Descartavel 20x5,5	DESCARPACK	UND	3.450	R\$ 0,05	R\$ 172,50
13	Agulha Descartavel 25x07	DESCARPACK	UND	3.450	R\$ 0,05	R\$ 172,50
14	Agulha Descartavel 25x08	DESCARPACK	UND	3.450	R\$ 0,05	R\$ 172,50
18	Alcool 70% Fra 1000ml	FARMAX	LITRO	345	R\$ 10,10	R\$ 3.484,50
20	Alcool Gel 500g	FARMAX	FRASCO	138	R\$ 9,80	R\$ 1.352,40
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Algodão Cirurgico 0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	207	R\$ 34,90	R\$ 7.224,30
26	Algodão Cirurgico 2-0 S/Agulha Caixa	POLARFIX	Caixa	276	R\$ 48,00	R\$ 13.248,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Algodão Cirurgico 2-0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	207	R\$ 41,50	R\$ 8.590,50
31	Algodão Hidrófilo 500g Rolo	POLARFIX	ROLO	184	R\$ 23,00	R\$ 4.232,00
33	Algodão Ortopedico 12cmx1m	POLARFIX	PACOTE	46	R\$ 18,90	R\$ 869,40
35	Almotolia Plast (Âmbar/Transp.), Cap. 250ml Bico Reto	TAYLOR	UND	81	R\$ 5,90	R\$ 477,90
37	Almotolia Plast (Âmbar/Transp.), Cap. 500ml Bico curvo	TAYLOR	UND	81	R\$ 8,25	R\$ 668,25
39	Atadura De Crepe 10cm X 3m, 09 Fios, Algodão, Não Estéril	CREMER	DÚZIA	414	R\$ 7,90	R\$ 3.270,60
40	Atadura De Crepe 10cm X 3m, 13 Fios, Algodão, Não Estéril,	CREMER	DÚZIA	414	R\$ 8,40	R\$ 3.477,60
42	Atadura De Crepe 12cm X 3m, 13 Fios, Algodão, Não Estéril	CREMER	DÚZIA	414	R\$ 8,70	R\$ 3.601,80
46	Atadura De Gesso 12cmx3,0m	CREMER	UND	115	R\$ 4,00	R\$ 460,00
49	Avental Desc C/Manga Curta	MEDIX	PACOTE	92	R\$ 10,50	R\$ 966,00
50	Bolsa Para Colostomia 30mm	COLOPLAST	PACOTE	17	R\$ 16,90	R\$ 287,30
51	Campo Operatório 45x50cm S/Radiopaco	CREMER	PACOTE	46	R\$ 68,00	R\$ 3.128,00
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cateter Jelco 22	DESCARPACK	UND	17.250	R\$ 0,42	R\$ 7.245,00
58	Cateter Jelco 24	DESCARPACK	UND	18.400	R\$ 0,70	R\$ 12.880,00
62	Catgut Cromado 2-0 C/Agulha	SHALON	UND	387	R\$ 5,00	R\$ 1.935,00
64	Catgut Cromado 4-0 C/Agulha	SHALON	UND	387	R\$ 6,00	R\$ 2.322,00
67	Cobertura Para Óbito - Tamanho P	JUREMA	UND	19	R\$ 12,00	R\$ 228,00
69	Colar Cervical Tamanho Grande - Tipo Stifneck	TECNOMEDI	UND	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
70	Colar Cervical Tamanho Pequeno - Tipo Stifneck	TECNOMEDI	UND	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
72	Coletor De Material Perfuro Cortante 07 Litros	DESCARPACK	UND	57	R\$ 8,18	R\$ 466,26
76	Coletor De Urina Infantil Masculino	MARK MED	PACOTE	58	R\$ 0,90	R\$ 52,20
77	Coletor Plast Desc Universal 80ml	MARK MED	UND	920	R\$ 0,60	R\$ 552,00
78	Coletor Urina, Desc, Sistema Aberto, 1.200ml - Tipo Garrafa - S/ Preservativo	MARK MED	UND	920	R\$ 5,80	R\$ 5.336,00
82	Dispositivo Conexão 2 Vias - Com Corta Fluxo	DESCARPACK	UND	1.150	R\$ 0,87	R\$ 1.000,50
85	Dreno De Penrose Nº 01	WALTEX	PACOTE	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
89	Equipo multivias	MEDIX	UND	3.450	R\$ 0,70	R\$ 2.415,00

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:957616
40368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS FERREIRA:95761640368
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF Br-CPF A1, OU=EM BRANCOS, CN=20035197000108, CN=presencial, CN=DEYVID DOS SANTOS FERREIRA:95761640368
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: São Paulo
 Data: 2024.10.30 15:59:21-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

93	Equipo P/Soro Microgotas C/ Injetor Lateral	MEDIX	UND	1.288	R\$ 1,50	R\$ 1.932,00
97	Esparadrapo Impermeável 10cm X 4,5 M C/Capa	CREMER	UND	460	R\$ 17,00	R\$ 7.820,00
102	Estetoscopio Duplo	PREMIUM	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
103	Eter Sulfúrico Fra C/1000ml (Removex)	VIC PHARMA	LITRO	35	R\$ 77,50	R\$ 2.712,50
104	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 18x24	FUJIFILM	UND	87	R\$ 133,00	R\$ 11.571,00
106	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 24x30	FUJIFILM	UND	87	R\$ 196,00	R\$ 17.052,00
108	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 30x40	FUJIFILM	UND	69	R\$ 390,00	R\$ 26.910,00
110	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 35x43	FUJIFILM	UND	69	R\$ 320,00	R\$ 22.080,00
113	Fita Hospitalar 16mm X 50m	CREMER	ROLO	41	R\$ 9,00	R\$ 369,00
114	Fita Hospitalar 19mm X 50m	CREMER	ROLO	129	R\$ 9,45	R\$ 1.219,05
117	Fixador Automático P/Raios-X P/38 Litros	FUJIFILM	GALÃO	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
118	Fixador Manual P/Raios-X P/20 Litros	FUJIFILM	GALÃO	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
120	Formol Liquido 10% 1000ml	RICIE	FRASCO	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
121	Formol Liquido 37% 1000ml	RICIE	FRASCO	12	R\$ 45,75	R\$ 549,00
124	Fralda Desc Infantil Grande Pct C/07 Unid	DESCARPACK	PACOTE	138	R\$ 16,00	R\$ 2.208,00
126	Fralda Desc Infantil Pequena Pct C/10 Unid	DESCARPACK	PACOTE	69	R\$ 22,00	R\$ 1.518,00
128	Frasco P/ Nutrição Enteral 300 ML	BIOBASE	FRASCO	69	R\$ 1,70	R\$ 117,30
130	Garrote Adulto Azul	INCOTERM	UND	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
131	Gaze Hidrófila 11 Fios 7,5 X 7,5cm - pct 10 unidades	CREMER	PACOTE	2.760	R\$ 1,50	R\$ 4.140,00
138	DESINFETANTE HOSPITALAR Galão C/5000ml	RENKO	GALÃO	12	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00
141	Kit Mascara P/Inalação Adulto	G-TECH	KIT	17	R\$ 8,35	R\$ 141,95
142	Kit Mascara P/Inalação Infantil	G-TECH	KIT	17	R\$ 9,00	R\$ 153,00
144	Kit Papanicolau Tam. "M" Não Esteril	KOLPLAST	KIT	690	R\$ 4,75	R\$ 3.277,50
145	Kit Papanicolau Tam. "P" Não Esteril	KOLPLAST	KIT	345	R\$ 4,75	R\$ 1.638,75
146	Lamina P/Bisturi 11 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	26	R\$ 43,00	R\$ 1.118,00
147	Lamina P/Bisturi 15 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	35	R\$ 44,75	R\$ 1.566,25
148	Lamina P/Bisturi 24 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	58	R\$ 43,70	R\$ 2.534,60
149	Lanceta Picadora Desc P/Caneta Lancetadora - caixa 100 unidades	G-TECH	Caixa	23	R\$ 42,20	R\$ 970,60
150	Luva Cirúrgica Estérel 7,0 Par	DESCARPACK	Par	920	R\$ 1,05	R\$ 966,00
153	Luva Cirúrgica Estérel 8,5 par	DESCARPACK	Par	460	R\$ 1,04	R\$ 478,40
161	Mascara Desc Tipo Bico De Pato P/Tuberculose N 95	DESCARPACK	UND	97	R\$ 2,91	R\$ 282,27
163	Mascara Para Ressuscitador Adulto Nº 4 (Silicone)	FARMATEX	UND	7	R\$ 101,80	R\$ 712,60
164	Mascara Para Ressuscitador Infantil Nº 2 (Silicone)	FARMATEX	UND	7	R\$ 105,00	R\$ 735,00
165	Mascara Para Ressuscitador Neonatal Nº 0 (Silicone)	FARMATEX	UND	7	R\$ 105,00	R\$ 735,00
166	Mononylon 0 C/Agulha	PROCARE	UND	199	R\$ 2,30	R\$ 457,70
167	Mononylon 1-0 C/Agulha,	PROCARE	UND	387	R\$ 2,30	R\$ 890,10
170	Mononylon 4-0 C/Agulha,	PROCARE	UND	199	R\$ 2,30	R\$ 457,70
171	Papel Grau Cirúrgico Rolo 100 Mm X 100 M	HOSPFLEX	ROLO	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00
177	Papel Grau Cirúrgico Rolo 80 Mm X 100 M	HOSPFLEX	ROLO	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
178	Papel Lençol 50cm X50m Natural	HOSPFLEX	ROLO	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00
180	Papel Termossensível Upp 110-S	SONY	UND	12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
181	Papel Toalha	SORT	PACOTE	65	R\$ 17,00	R\$ 1.105,00

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS FERREIRA:957616403

Andressa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

185	Povidine Degermante Fra 1.000 MI (Pvpi)	VIC PHARMA	Litro	194	R\$ 40,00	R\$ 7.760,00
186	Povidine Tópico Fra 1.000 MI (Pvpi)	VIC PHARMA	Litro	194	R\$ 40,00	R\$ 7.760,00
187	Preservativo Lubrificado	BROWTEX	UND	3.450	R\$ 0,49	R\$ 1.690,50
189	Pulseira De Identificação Adulto	MEDIATECH	UND	145	R\$ 0,64	R\$ 92,80
190	Revelador automático para 38 litros	FUJIFILM	UND	14	R\$ 430,00	R\$ 6.020,00
196	Scalp 25g	DESCARPACK	UND	6.900	R\$ 0,45	R\$ 3.105,00
201	Seringa De 03ml, Sem Agulha	DESCARPACK	UND	23.000	R\$ 0,20	R\$ 4.600,00
202	Seringa De 05ml C/Agulha 25x07	DESCARPACK	UND	16.100	R\$ 0,20	R\$ 3.220,00
210	Sonda Endotraqueal 3.5 C/Balão	SOLIDOR	UND	81	R\$ 6,00	R\$ 486,00
216	Sonda Endotraqueal 8.0 C/Balão	SOLIDOR	UND	81	R\$ 5,50	R\$ 445,50
219	Sonda Endotraqueal 9.0 C/Balão	SOLIDOR	UND	92	R\$ 6,50	R\$ 598,00
222	Sonda Folley 2v Nº 14 C/Balão	SOLIDOR	UND	460	R\$ 4,00	R\$ 1.840,00
223	Sonda Folley 2v Nº 16 C/Balão	SOLIDOR	UND	460	R\$ 4,90	R\$ 2.254,00
224	Sonda Folley 2v Nº 18 C/Balão	SOLIDOR	UND	460	R\$ 5,30	R\$ 2.438,00
226	Sonda Folley 2v Nº 22 C/Balão	SOLIDOR	UND	92	R\$ 3,80	R\$ 349,60
231	Sonda Gástrica De Levine Nº 12	MEDIX	UND	92	R\$ 1,05	R\$ 96,60
235	Sonda Gástrica De Levine Nº 20	MEDIX	UND	92	R\$ 1,05	R\$ 96,60
242	Sonda Nasogástrica Curta Nº 06	MARK MED	UND	92	R\$ 0,60	R\$ 55,20
245	Sonda Nasogástrica Curta Nº 12	MARK MED	UND	92	R\$ 0,77	R\$ 70,84
250	Sonda Nasogástrica Longa Nº 04	MARK MED	UND	92	R\$ 1,10	R\$ 101,20
254	Sonda Nasogástrica Longa Nº 12	MARK MED	UND	92	R\$ 1,12	R\$ 103,04
258	Sonda Nasogástrica Longa Nº 20	MARK MED	UND	92	R\$ 1,40	R\$ 128,80
261	Sonda P/Aspiração Traqueal Nº 14	MARK MED	UND	92	R\$ 0,99	R\$ 91,08
265	Sonda P/Aspiração Traqueal Nº 22	MARK MED	UND	92	R\$ 1,00	R\$ 92,00
270	Sonda Retal Nº 04	MARK MED	UND	115	R\$ 0,60	R\$ 69,00
274	Sonda Retal Nº 12	MARK MED	UND	92	R\$ 0,60	R\$ 55,20
278	Sonda Retal Nº 20	MARK MED	UND	92	R\$ 0,90	R\$ 82,80
281	Sonda Uretral Nº 04 (Alívio)	BIOSANI	UND	92	R\$ 0,60	R\$ 55,20
286	Sonda Uretral Nº 14 (Alívio)	BIOSANI	UND	575	R\$ 0,80	R\$ 460,00
288	Sonda Uretral Nº 18 (Alívio)	BIOSANI	UND	115	R\$ 0,70	R\$ 80,50
290	Sonda Uretral Nº 22 (Alívio)	BIOSANI	UND	115	R\$ 0,86	R\$ 98,90
291	Sonda Uretral Nº 24 (Alívio)	BIOSANI	UND	115	R\$ 0,80	R\$ 92,00
292	Torneirinha 3 Vias Descartavel	DESCARPACK	UND	161	R\$ 0,80	R\$ 128,80
294	Tube De Latex 200 (Metro)	LEMGRUBER	METRO	49	R\$ 2,00	R\$ 98,00
296	Vaselina Liquida 1000ml	RADNAQ	LITRO	33	R\$ 18,00	R\$ 594,00
297	Vaselina Solida 30g	RADNAQ	BISNAGAS	9	R\$ 9,00	R\$ 81,00
298	Fio sutura Vicryl C/ Agulha	ETHICON	UND	138	R\$ 14,00	R\$ 1.932,00
300	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/AGULHA	ETHICON	UND	828	R\$ 3,98	R\$ 3.295,44
306	FIO SEDA 4.0 C/24	PROCARE	Unidade	332	R\$ 3,00	R\$ 996,00
307	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/AGULHA	SHALON	Unidade	552	R\$ 4,00	R\$ 2.208,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Algodão Cirurgico 0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	69	R\$ 34,90	R\$ 2.408,10
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Algodão Cirurgico 2-0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	69	R\$ 41,50	R\$ 2.863,50
105	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 18x24	FUJIFILM	UND	29	R\$ 133,00	R\$ 3.857,00
107	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 24x30	FUJIFILM	UND	29	R\$ 196,00	R\$ 5.684,00
109	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 30x40	FUJIFILM	UND	23	R\$ 390,00	R\$ 8.970,00
111	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Filme P/Raio X 35x43	FUJIFILM	UND	23	R\$ 320,00	R\$ 7.360,00
Valor Total					R\$ 302.053,18	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:95761
640368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
NR: C=BR, CN=CPF-Brazil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, DN=(EM BRANCO), OU=23035197000108
OU=premier, CN=DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.10.30 19:00:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 30/10/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:957616403

68

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=22035197000108, OU=presencial, CN=
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA 95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 19:01:45-03:00
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.9.0

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com
exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades
decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde	
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0056.2029.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde	
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0056.2031.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SAUDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei
Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus
anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,
para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:95761
640368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108,
OU=presencial, CN=DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 19:02:42-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:957616
40368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
ND; CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=
presencial, CN=DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 19:03:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:957616
40368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=23035197000106, OU=presencial,
CN=DEYVID DOS SANTOS FERREIRA 95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.10.30 19:04:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:957616
40368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=
presencial, CN=DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 19:05:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:95761
640368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
ND: C=BR, O=Município de Dom Pedro, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=22035197000108, OU=
pessoal, CN=DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA:95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 19:07:05-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DEYVID DOS
SANTOS
FERREIRA:9576
1640368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS
SANTOS FERREIRA 95761640368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1: O=INEM BRANCO, OU=23035197000108,
OU=presencial, CN=DEYVID DOS SANTOS
FERREIRA 95761640368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.30 19:08:01-0300
Forn: PDF-Reader Versão: 2024.3.0

Dom Pedro – MA, 30 de outubro de 2024.

Andressa

